



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 7946/14

# RESPOSTAS AOS RECURSOS FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Processo Nº 7947/11

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

**MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**2021.09.24.1**

**RECURSO AO JULGAMENTO**

**RECORRENTE: TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**  
**EIRELI ME**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2021.09.24.1, Modalidade Concorrência Pública, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**PROPOSTA DE PREÇOS. INDEVIDA  
ALTERAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS  
ESTIPULADOS PELO MUNICÍPIO.  
DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS  
EDITALÍCIAS. IRREGULARIDADE.  
PROPOSTA INADMISSÍVEL. ATENÇÃO AO  
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO  
JULGAMENTO.**

**1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a não admissão de sua proposta de preços.



79488C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

Pede pela alteração do resultado de julgamento das propostas de preços, a fim de que a sua proposta seja recebida e computada.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **3. DOS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO.**

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



7949 JK

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse ponto, é dever da Comissão de Licitação julgar as propostas das licitantes à luz do que consta no instrumento convocatório, de modo que a divergência da proposta com os termos do edital remete ao julgamento de desclassificação da licitante.

Foi exigido no instrumento convocatório que as licitantes não alterassem os itens e quantitativos da planilha orçamentária, planilha de composição do custo operacional, cronograma físico-financeiro e composição de custos, sob pena de imediata desclassificação. Dispõe o instrumento convocatório:

9.1.1. Planilha orçamentária, planilha de composição do custo operacional, cronograma físico-financeiro, assim como da composição de todos os custos unitários dos serviços, demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e Planilha de Encargos Sociais, com suas devidas composições, devendo ser devidamente assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

9.1.1.1. A planilha orçamentária, planilha de composição do custo operacional, cronograma físico-financeiro e composição de custos apresentados, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação. Caberá apenas ao licitante fornecer o preço para a execução dos serviços indicados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 1950

A jurisprudência reconhece a prerrogativa da Administração Pública de analisar as planilhas de custos e aferir se há compatibilidade desta com os termos do instrumento convocatório, podendo este exame levar à desclassificação da licitante.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO. MOTIVAÇÃO. NÃO CONCORDÂNCIA COM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. A impetrante aponta dois atos que reputa ilegais da autoridade coatora na licitação em tela: a recusa da sua proposta e a negativa da admissão de seu recurso. 2. A licitação em tela é do tipo menor preço. De fato, o preço representa o fator de maior relevância nesse tipo de licitação, mas não é o único a ser observado, como preceitua o art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Assim, não deve prevalecer a tese da Impetrante de que planilha de custos é peça meramente informativa cabendo ao Impetrado fazer uma análise da planilha de custos apresentada pelos licitantes, a fim de que fossem analisados os requisitos previstos no edital. 3. Constatadas desconformidades como de fato foram, cabe a desclassificação da licitante. (...)

(TRF5. REO 2007.78.500001713-8. Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias. DJE 12.11.2009, p. 460)

Com efeito, mudar os itens e quantitativos dispostos nas planilhas apresentadas pela Administração Pública é pretender alterar o próprio interesse público, o que é inadmissível. O particular que pretender contratar com o Poder Público deve ser capaz de atender à demanda que lhe é apresentada via edital do certame, porque representativa da necessidade pública.

Logo, não assiste razão à Recorrente, ante a visível falta de fundamentos para deferimento de seu pleito, notadamente por descumprir os



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1951

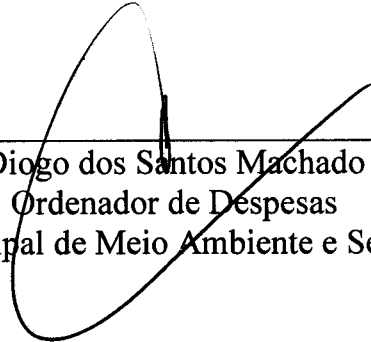
itens 9.1.1 e 9.1.1.1 do instrumento convocatório, conforme atestado pela Comissão de Licitação e por engenheiro do Município.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 26 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Diogo dos Santos Machado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

**À EMPRESA**  
**TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**  
**CNPJ: 69.726.016/0001-82**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1952 *ML*

**MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1**

**RECURSO AO JULGAMENTO**

**RECORRENTE: REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2021.09.24.1, Modalidade Concorrência Pública, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**INADMISSIBILIDADE RECURSAL.  
PRESSUPOSTOS. INTERESSE DE RECORRER.  
AUSÊNCIA. RECORRENTE QUE OCUPA 12ª  
COLOCAÇÃO E NÃO RECORREU DO  
JULGAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO DE  
TODAS AS DEMAIS LICITANTES MELHOR  
CLASSIFICADAS, MAS APENAS DA  
VENCEDORA. DECISÃO QUE, MESMO  
PROCEDENTE, NÃO BENEFICIARIA A  
RECORRENTE.**

**1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a aceitação da proposta de preços da licitante vencedora.

O fundamento do recurso foi a suposta inexecutabilidade da proposta da vencedora, sem qualquer apresentação de indício ou melhor explanação acerca de como se configuraria na prática a alegação recursal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 7953

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que a licitante vencedora seja eliminada da concorrência.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a MM Locações e Serviços EIRELI – ME, licitante vencedora, contraditado todos os termos do recurso, reiterando a exequibilidade de sua proposta.

## 2. DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, falta o pressuposto recursal do interesse-proveito, notadamente porque a Recorrente se encontra na 12ª colocação do certame, pelo que, mesmo que restassem procedentes as suas razões recursais de nada aproveitaria para si o julgamento, porquanto a eventual desclassificação da vencedora (nos termos do Recurso) apenas teria efeito de convocação da licitante subsequente, que não é a Recorrente. Veja-se abaixo recorte do Mapa de Apuração de Preços, integrante da Ata de Julgamento das Propostas de Preços:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 7954

Concorrência Nº 2021.09.24.1

Empresas Participantes:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Mensal
1º	MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	2.169.347,30
2º	CONSTRUSERV'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2.202.147,22
3º	MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI	2.343.217,28
4º	DAGY CONSTRUÇÕES LTDA	2.489.017,00
5º	MARK - TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO	2.500.000,00
6º	CONSÓRCIO WF/BC	2.557.785,28
7º	LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2.578.423,95
8º	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	2.580.196,39
9º	RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	2.665.047,48
10º	CONSTRUTORA SUASSANA E MARTINS LTDA	2.685.185,67
11º	SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA	2.693.190,62
12º	REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	2.654.214,72
13º	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI	2.752.684,40
14º	CONSÓRCIO JUAZEIRO LIMPO	2.786.149,49
15º	CGC CONCESSÕES LTDA	2.805.851,92
16º	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI	2.810.000,00
17º	PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA	2.811.700,33
18º	PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI	2.814.475,11
19º	CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A	2.823.159,90
20º	LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	3.186.329,52

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que o interesse recursal é requisito básico sem o qual não deve ser conhecido o recurso, observe-se:

9.3.2. em sede de pregão eletrônico ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, **deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais** (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdão 1462/2010-TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

(TCU. Acórdão nº 694/2014. Processo Representação 021.404/2013-5. Relator Ministro Valmir Campelo. Plenário. Julgado em: 26/03/2014).

Os Tribunais de Justiça pátrios compartilham do entendimento do TCU. A título de exemplo veja-se ementa de julgado do Tribunal de Justiça da Bahia:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. BAHIATURSA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011. DESCLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS ENDEREÇOS INDICADOS PELA LICITANTE RECONHECIDA POR VISTORIAS TÉCNICAS. DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 7955

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO NA VIA MANDAMENTAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM DOCUMENTOS POR PARTE DA SEGUNDA COLOCADA. **AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.** EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(...)

4. Por outro lado, tangente à alegada falsidade dos documentos da empresa Toldos São Paulo Ltda no bojo da licitação em comento, **não há interesse de agir da apelante no presente feito, visto que não se lhe aproveitaria eventual desclassificação daquela empresa no certame**, circunstância que, entretanto, não obsta a adoção de medidas diversas de apuração, com o encaminhamento dos documentos ao Ministério Público.

(TJBA. Apelação 0332327-87.2012.8.05.0001. Relator Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano. Quinta Câmara Cível. Publicado em 23/09/2015)

Assim, não há de se conhecer do recurso por falta de interesse proveito da Recorrente, uma vez que ocupa a 12ª colocação e impugnou tão somente os documentos da licitante que está na 1ª colocação, nada consignando em relação às demais licitantes melhores colocadas que ela no certame.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o acima exposto, **nega-se conhecimento ao recurso** por falta de interesse-proveito.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 26 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Diogo dos Santos Machado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

**À EMPRESA**  
**REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ: 26.892.705/0001-54**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 7956

**MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**2021.09.24.1**

**RECURSO AO JULGAMENTO**

**RECORRENTE: R. A. CONSTRUTORA EIRELI**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2021.09.24.1, Modalidade Concorrência Pública, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**PROPOSTA DE PREÇOS. DESRESPEITO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. PROPOSTA INADMISSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO JULGAMENTO.**

**1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **R. A. CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a não admissão de sua proposta de preços.

Pede pela alteração do resultado de julgamento das propostas de preços, a fim de que a sua proposta seja recebida e computada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **3. DOS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO.**

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Foi exigido no instrumento convocatório que as licitantes não reduzissem os trechos da planilha orçamentária atinentes aos encargos com os trabalhadores (verbas trabalhistas), porquanto baseados nos patamares mínimos de Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Dispõe o instrumento convocatório:

9.3. Não serão aceitas as propostas formuladas com alteração no preço da mão-de-obra/benefícios, relacionados diretamente a remuneração (salário, gratificação de função,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

adicional de insalubridade, vale refeição, café da manhã), sob pena de imediata desclassificação, em virtude de sua composição ter como base as Convenções Coletivas de Trabalho nº 2020/2021 – Número do Registro no MTE: CE000255/2021 de 10/03/2021 e Número de Registro no MTE: CE000779/2020 de 15/10/2020.

Com efeito, é direito social dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI, CF), instrumentos que visam à conquista e registro de direitos dos trabalhadores, assumindo caráter normativo (art. 611, CLT).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é no sentido de que a Administração Pública cumpra integralmente os termos de Convenção Coletiva de Trabalho no que diz respeito às questões salariais, senão veja-se:

9.3.3. observem as seguintes linhas de conduta na formulação de editais de licitação e na gestão de contratos de execução indireta e contínua de serviços:

9.3.3.1. Para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes.

(TCU. Acórdão nº 614/2008. Processo nº 016.124/2005-0. Relator Ministro Augusto Sherman. Plenário. Julgado em: 09/04/2008)

Em igual sentido, pela necessidade da irrestrita observância das normas trabalhistas, incluindo as Convenções Coletivas de Trabalho, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO.  
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO. PREGÃO. POSTOS DE TRABALHO.  
FORMAÇÃO DO CUSTO. JORNADA DE 12X36.  
LEGALIDADE.

1. Os editais de licitação devem, na formação dos custos, observar todas as normas de proteção ao trabalhador, sendo certo que os certames, cujo objeto toque relação laboral regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem pautar a composição do custo do serviço com a observância também das Convenções Coletivas.

(...)

(STJ. RMS 28.396/PR. Relator Ministro Humberto Martins. Segunda Turma. Julgado em: 19/05/2009)

É assente na Justiça Trabalhista que a Administração Pública responde subsidiariamente pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, quando agir com culpa, como é o caso de aceitar o descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho. Eis o teor da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

**SÚMULA Nº 331 DO TST**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os  
itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado  
em 27, 30 e 31.05.2011**

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

**V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.**

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Já no que diz respeito aos encargos previdenciários do contratado, a Administração Pública responde solidariamente, nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, o Poder Público deve, na medida do possível e observando a lei, impor ao contratado o cumprimento dos encargos previdenciários decorrentes da prestação do serviço contratado, sob pena de arcar com esses custos.

Sendo assim, a Administração Pública tem o poder-dever de fazer valer, nos instrumentos convocatórios de licitações que realiza, a estrita obediência aos termos de obrigações trabalhistas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho e de outras obrigações dispostas em lei, tais como tributárias e previdenciárias, sob pena de incorrer em falha e arcar monetariamente com tais despesas em caso de inadimplemento do futuro contratado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Quem, no entanto, não atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação será excluído do certame, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93.

Logo, por contrariarem o ordenamento jurídico e a jurisprudência devem ser improvidas as alegações recursais em apreço.

#### **4. DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 26 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Diogo dos Santos Machado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

**À EMPRESA**  
**R. A. CONSTRUTORA EIRELI**  
**CNPJ: 13.772.961/0001-66**





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 7962

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

**MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**2021.09.24.1**

**RECURSO AO JULGAMENTO**

**RECORRENTE: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2021.09.24.1, Modalidade Concorrência Pública, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**PROPOSTA DE PREÇOS. IMPOSSIBILIDADE  
DE PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE.  
SÚMULA Nº 262 DO TCU. INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADE NO JULGAMENTO.**

**1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a aceitação da proposta de preços da licitante vencedora e da segunda colocada.

O fundamento do recurso foi a suposta inexecuibilidade da proposta da vencedora e da segunda colocada, sem qualquer apresentação de indício ou melhor explanação acerca de como se configuraria na prática a alegação recursal, afirmando tão somente que os preços são, em tese, muito baixos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2463

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que a licitante vencedora e a segunda colocada sejam eliminadas da concorrência.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a MM Locações e Serviços EIRELI – ME, licitante vencedora, contraditado todos os termos do recurso, reiterando a exequibilidade de sua proposta, demonstrando que o valor global proposto não se enquadra no conceito de inexequibilidade e que não há como se falar em inexequibilidade de preços individuais.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **3. DOS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO.**

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2104

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

A inexequibilidade da proposta de preços perfaz vício grave e insanável que acarreta a necessidade de desclassificação da licitante proponente e é qualificada como uma oferta demasiadamente aquém do praticado, tornando inviável o seu cumprimento pelo licitante, senão veja-se os seguintes excertos doutrinários:

“(…) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

(PEREIRA JÚNIOR Jesse Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da Administração Pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 557-558)

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 202).

Por conta da sanção grave imposta à licitante que apresentou proposta inexequível, é assente na lei, doutrina e jurisprudência que a inexequibilidade não se presume, em regra, de modo que a desclassificação por inexequibilidade deve se dar de forma excepcional:

A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preços depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2905/88

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

pelo licitante e aqueles praticados no mercado. Também deverá ser examinado se o coeficiente de produtividade previsto na proposta (ainda que implicitamente) é adequado aos termos previstos para a execução do contrato.

Se o licitante não dispuser de condições econômicas de executar a proposta, deverá haver a desclassificação dela. De acordo com o inciso II, há obrigatoriedade de o edital veicular as condições de execução mínimas de executoriedade da prestação. É óbvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximo de insumos e custos. O edital deverá prever a obrigatoriedade de o licitante declinar informação acerca da elaboração de sua proposta, de molde a permitir um exame objetivo da exequibilidade da proposta.

O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse público. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 447)

Com efeito, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento sumulado de que não se deve julgar inexequível a proposta de preços de uma licitante, mesmo que se enquadre no conceito hipotético de inexequibilidade, sem que seja ofertada oportunidade para a respectiva licitante ratificar os valores apresentados.

**SÚMULA Nº 262/TCU**

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

A Comissão de Licitação, acertadamente, quando do julgamento da proposta da licitante vencedora questionou-a sobre a exequibilidade dos preços consignados, tendo a licitante respondido expressamente pela viabilidade dos preços e encaminhando documentos para fundamentar sua proposta, juntando



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 8960/11

até mesmo fotos que demonstram a prestação de serviços similares ao que se pretende contratar. Transcreve-se trecho da Ata de Julgamento das Propostas:

(...) Constatou-se então o seguinte resultado: a empresa **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor mensal de **R\$ 2.169.347,30 (dois milhões cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 26.032.167,57 (vinte e seis milhões trinta e dois mil cento e sessenta sete reais e cinquenta e sete centavos)**. Fora destacado ainda que a Comissão de Licitação, amparada pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, realizou diligências junto a empresa acima declarada como vencedora, quando na oportunidade, a mesma prontamente respondeu ao questionamento da Comissão e encaminhou via e-mail declaração atestando a manutenção dos seus preços ofertados junta a proposta comercial, encaminhando também fotografias da sede da empresa (ambientes internos e externos), bem como outras fotografias demonstrando a execução dos serviços de limpeza urbana por ela já realizados, anexados a presente ata. (destaques no original)

Registre-se, ainda que a licitante vencedora apresentou contrarrazões recursais, novamente mantendo sua proposta e indicando a exequibilidade dos preços, tanto do ponto de vista técnico como prático.

Some-se a isso o fato de que, nas razões recursais, a Recorrente não trouxe um único indício ou alegativa concreta de possível inexecutabilidade da proposta, restringindo-se a sustentar que a proposta é inexequível porque muito baixa.

Logo, por não existirem nos autos qualquer elemento que enseje dúvida quanto à exequibilidade da proposta vencedora e considerando que não se



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1902 MC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

pode presumir a inexecuibilidade, faltam subsídios para as alegações recursais, razão pela qual devem ser improvidas.

**4. DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 26 de janeiro de 2022.

---

Diogo dos Santos Machado  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

**À EMPRESA**  
**MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 11.952.190/0001-63**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

**COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**  
**RESPOSTAS AOS RECURSOS**  
**FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Mazagão no Município de Itapipoca/CE, foi REVOGADA, por razões de interesse público, conforme Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Itapipoca/CE, 26 de janeiro de 2022  
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA  
Ordenador de Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.01.01/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Eletrônico 25.01.01/2022 cujo objeto versa sobre a registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. Início do recebimento das propostas e habilitação: às 17h do dia 27 de janeiro de 2022. Fim do recebimento das propostas e habilitação: às 08h do dia 10 de fevereiro de 2022. Que se realizara no dia Abertura e julgamento das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 10 de fevereiro de 2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 10 de fevereiro de 2022. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br).

Pregão Eletrônico Nº 25.01.02/2022 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Eletrônico 25.01.02/2022 cujo objeto versa sobre a registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. Início do recebimento das propostas e habilitação: às 17h do dia 27 de janeiro de 2022. Fim do recebimento das propostas e habilitação: às 14h do dia 10 de fevereiro de 2022. Que se realizara no dia Abertura e julgamento das propostas: das 14h01min às 14h59min do dia 10 de fevereiro de 2022. Início da sessão de disputa de preços: às 15h do dia 10 de fevereiro de 2022. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br).

Jaguaribe/CE, 26 de janeiro de 2022.  
MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS  
Pregoeira

**RETIFICAÇÃO**

No D.O.U. de 20/01/2022, Seção 3, Pág. 157, referente ao Aviso de licitação da Tomada de Preços nº 13.01.02/2022.

Onde se lê: Data da Licitação: 04 de fevereiro de 2022.  
Leia-se: Data da Licitação: 10 de fevereiro de 2022. Altera-se com base no Art. 21, §4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.07.1**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.01.07.1, sendo o seguinte: WC Veículos & Maquinas LTDA vencedora junto ao lote 1. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com.br](http://www.bllcompras.com.br).

Jardim/CE, 25 de janeiro de 2022  
ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2022.01.25.2**

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.01.25.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de kits personalizados de material escolar destinados aos estudantes matriculados da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de fevereiro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br)

Juazeiro do Norte/CE, 25 de janeiro de 2022.  
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

**AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.24.1**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foram julgados improcedentes os recursos administrativos interpostos junto a fase de propostas de preços do certame licitatório Concorrência nº 2021.09.24.1 pelas empresas REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação, junto a fase de propostas de preços. Desta forma, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual. Maiores informações na sede da CPL, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de janeiro de 2022.  
RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3.001/2022-TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, torna público a realização no dia 15 de Fevereiro de 2022, às 09h, da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 03.001/2022-TP, para Seleção de Instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de Permissão Onerosa de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamentos e de empréstimos consignados para os servidores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa. O Edital poderá ser retirado na sala da Comissão de Licitação situada à Praça 07 de Setembro, Nº 15, Centro, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Monsenhor Tabosa-CE, 26 de janeiro de 2022.  
TIAGO DE ARAÚJO LIMA  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2022-SEDUC**

Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-001/2022-SEDUC. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a construção de 03 (três) cobertas de quadras, localizadas nas Escolas de Ensino Fundamental: Benevenuto Lino do Nascimento [Localidade de Patos - Distrito de São João do Aruaru]; José Eduardo Filho [localidade de Lagoa das Carnaubas] e Joaquim Chagas Filho (Distrito de Roldão), de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica.

A Comissão informa aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação do certame supracitado, deu-se da seguinte forma, Empresas Habilitadas: Eletrocampo Serviços e Construções LTDA - CNPJ nº 63.551.378/0001-01; R. E. Sousa Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 40.560.312/0001-74; 03. MV2 Serviços de Engenharia LTDA - CNPJ nº 38.284.700/0001-28; Empresas Inabilitadas: Torres Martins Serviços e Construções EIRELI - CNPJ nº 69.726.016/0001-82; João Evangelista de Souza Arcturo (Arcturo Construções) - CNPJ nº 03.077.025/0001-85; Platinus Engenharia e Construção EIRELI ME - CNPJ nº 27.135.164/0001-82; Dinâmica Empreendimentos e Soluções em Engenharia EIRELI - CNPJ nº 25.025.604/0001-13. A Ata completa da sessão encontra-se no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), e que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme Art. 109, inciso I Alínea "A" da Lei Nº 8.666/93.

Morada Nova - CE, 26 de janeiro de 2022.  
ALINE BRITO NOBRE  
A Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021 - TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Mulungu, torna público o resultado do julgamento das Habilitações apresentadas para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021 - TP que tem como objeto a: Contratação de Empresa para Construção do Calçadão da Entrada do Município de Mulungu - CE. Assim após análise minuciosa chegamos no seguinte resultado CLASSIFICADAS: WJ Construções e Serviços Eireli; Construtora Nova Hidrolândia Eireli e APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções Eireli - ME. Sagrou-se vencedora todo o certame a empresa, APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções Eireli - ME, por ofertar o menor valor global de R\$ 343.233,99 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). Fica disponível vistas ao processo a partir da data da publicação desta decisão referente ao julgamento das Habilitações, e aberto o prazo recursal conforme estabelece o art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação.

Mulungu-CE, 26 de janeiro de 2022.  
DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**AVISO DE PENALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.09.01-SRP**

Ref. Ata Registro de Preços nº 2021.08.10.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, notifica a empresa HEVELINE M DA SILVA DE ASSIS EIRELI - ME, CNPJ: 27.842.964/0001-33, em decorrência do descumprimento total da obrigação assumida, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia referente a possível aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme fundamento do Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Esta publicação torna sem efeito o Extrato de Notificação publicado na Seção 3, página 183, do Diário Oficial da União de nº 16, do dia 24 de janeiro de 2022. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 25 de janeiro de 2022.  
PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.01.2022.01-PESRP**

A Prefeitura Municipal de Palhano, através de sua Pregoeira, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 26.01.2022.01-PESRP, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de refeições prontas para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Palhano - CE, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos. O recebimento das propostas se dará através do site [www.bbmmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmmetlicitacoes.com.br), a partir das 08h30min do dia 31 de janeiro de 2022, com data de abertura das Propostas no dia 15 de fevereiro de 2022, às 8h55min e início de disputa de preços no dia 15 de fevereiro de 2022, às 9h. O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bbmmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmmetlicitacoes.com.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, na Av. Possidonio Barreto, 330, Centro, ou, através do telefone (0xx88) 3415-1050.

Palhano-CE, 26 de janeiro de 2022.  
MARIA VANUSIA SILVA SOUSA  
Pregoeira



**EMBALAGENS CEARÁ LTDA**  
Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA a Licença de Operação Renovação N°09/2022, Processo n° 16173/2021 referente a atividade de fabricação de Embalagens de Papel, sob o número de CNPJ 01.788.591/0002-57. Empreendimento situado na Rodovia BR 222, km 222, Bairro Distrito Industrial, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO DO NORTE**

**Aviso de Licitação Pregão n° 2022.01.25.2**  
O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica [www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.01.25.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de kits personalizados de material escolar destinados aos estudantes matriculados da rede pública municipal de ensino do Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **10 de fevereiro de 2022, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 25 de janeiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**Aviso de Licitação Pregão n° 2022.01.26.1**

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica [www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.01.26.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes para a entidade socioassistencial associação beneficente Madre Maria Villaz - Abemavi, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **11 de fevereiro de 2022, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 26 de janeiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**Aviso de Julgamento dos Recursos  
Fase de Propostas de Preços  
Concorrência n° 2021.09.24.1**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foram julgados improcedentes os recursos administrativos interpostos junto a fase de propostas de preços do certame licitatório Concorrência n° 2021.09.24.1 pelas empresas REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação, junto a fase de propostas de preços. Desta forma, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual. Maiores informações na sede da CPL, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de janeiro de 2022. Reimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Montenegro** CONSÓCIO MARQUISE / NORMATEL - M.F. SUPER POLAR - DIVERSOS - BRISANET DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

INÍCIO DA TRANSMISSÃO A PARTIR DAS 10:00HS. LOCAL DO LEILÃO: SITE MONTENEGRO LEILÕES.  
INFORMAÇÕES: 3066.8282 SITE: [www.montenegroleiloes.com.br](http://www.montenegroleiloes.com.br)

**CONSÓRCIO MARQUISE / NORMATEL** - Leilão: 27.01.22. Descrição: Materiais diversos para: comércio, indústria, escritório, informática, refrigeração, residência, dentre outros. **M.F. SUPER POLAR** - Leilão: 27.01.22. (3ª chamada). Descrição: Sucata de Câmara Frigorífica **BRISANET** - Leilão: 27.01.22. Descrição: Carrocerias Nissan Frontier 2021, carroceria Toyota Hilux 2021, DOBLO CARGO, PALIO FIRE WAY, F. 4000 4X4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ  
CARTÓRIO MANOEL CASTRO FILHO  
TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA

**EDITAL DE LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO**  
A OFICIAL PRIVATIVA DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CAPITAL - DRA. SOLANGE DE CASTRO ALMEIDA, POR NOMEAÇÃO LEGAL.

**FAZ PÚBLICO**, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no Artigo 18 e 19 da Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, e amparado no que determina o Art. 888, do Provimento nº08/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que pela proprietária, ITAJUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.640/0001-11, com endereço na Rua dos Otomi, nº177, bairro Santa Elgênia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-270, com endereço eletrônico [empresarial@direcional.com.br](mailto:empresarial@direcional.com.br), no ato representada por seus procuradores, Francisco Antonio da Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade nº 95002099691, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 816.963.533-00 e Angélica Soares Barreto, brasileira, analista de produto, portadora da cédula de identidade nº 2005009035933, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 055.086.833-05, investidas de poderes nos termos da Procuração Pública lavrada nas notas do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, no livro nº 2428, às folhas 59/69, em 19/02/2021, DEPOSITOU em Cartório os documentos exigidos pela legislação em vigor, bem como nas correlatas, para o procedimento Administrativo de **LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO** de "Um terreno de formato irregular, indicado na PMF sob o N°84535-3 (antes 06), no lugar denominado Paicá da Pólvora, com uma área territorial de 20.547,18m², onde encontra-se encravada uma Fábrica Industrial com área construída de 13.960,00m², situado na Rua Odorico Moraes, nº250, lado par, fazendo esquina (Lado Esquerdo-Leste) com a Rua Olegário Mariano, bairro Carlitto Pamplona, nesta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: AO SUL (frente), em quatro segmentos de reta confrontando com a Rua Odorico Moraes, com início no vértice P1, definido pelas coordenadas N 9.589.254,459m e E 550.203,262m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 240°14'56 e 45,20m até o vértice P2, de coordenadas N 9.589.232,031m e E 550.164,823m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 263°53'15 e 52,20m até o vértice P3, de coordenadas N 9.589.226,473m e E 550.112,122m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 264°00'35 e 73,09m até o vértice P4, de coordenadas N 9.589.218,845m e E 550.039,427m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 327°03'53 e 9,14m até o vértice P5, de coordenadas N 9.589.226,514m e E 550.034,459m; AO OESTE (lado direito), em dois segmentos de reta confrontando com a Rua Juvêncio Barroso, com início no vértice P5, definido pelas coordenadas N 9.589.226,514m e E 550.034,459m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 164°7'40 e 73,85m até o vértice P6, de coordenadas N 9.589.297,210m e E 550.055,796m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 16°39'15 e 96,77m até o vértice P7, de coordenadas N 9.589.389,925m e E 550.083,531m; AO NORTE (fundos), em três segmentos de reta confrontando com a Rua Gomes Parente, com início no vértice P7, definido pelas coordenadas N 9.589.389,925m e E 550.083,531m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 107°39'26 e 55,14m até o vértice P8, de coordenadas N 9.589.373,199m e E 550.136,076m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 106°34'31 e 37,03m até o vértice P9, de coordenadas N 9.589.362,636m e E 550.171,565m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 103°58'16 e 27,94m até o vértice P10, de coordenadas N 9.589.355,891m e E 550.198,676m; e, AO LESTE (lado esquerdo), em quatro segmentos de reta confrontando com a Rua Olegário Mariano, com início no vértice P10, definido pelas coordenadas N 9.589.355,891m e E 550.198,676m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 179°20'06 e 37,39m até o vértice P11, de coordenadas N 9.589.318,505m e E 550.199,110m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 178°13'48 e 22,40 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.589.296,112m e E 550.199,802m; deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 170°47'34 e 5,46m até o vértice P13, de coordenadas N 9.589.290,720m e E 550.200,676m deste, segue com os seguintes azimute e distâncias: 175°55'15 e 36,35m até o vértice P1 de coordenadas N 9.589.254,459m e E 550.203,262m, ponto inicial da descrição, fechando um perímetro de 571,36m e perfazendo uma área total de 20.547,18m²". Terreno esse objeto da Matrícula 2.754, oriunda da Transcrição nº21.902, lavrada às Fls. 192, do Livro 3-A-B, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza. O **LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO**, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (SEUMA), conforme Processo N° S2021014558, emitido em 07/10/2021 - Aprovação Definitiva de Loteamento (N° INSTITUCIONAL A SISTEMA VIÁRIO, estando tudo descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e Planta, arquivados neste Ofício Imobiliário. As impugnações de quem de direito previstas na legislação, dos que se julgarem prejudicados, deverão ser(em) apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias e contar da data da terceira e última publicação do presente Edital no Ofício Oficial do Estado e/ou em Jornal de grande circulação. Findo o prazo e não havendo reclamação será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

Fortaleza, 24 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO VAGNER QUEIROZ RODRIGUES  
Diretor do 3º Ofício de Registro de Imóveis

FRANCISCO VAGNER QUEIROZ RODRIGUES  
Diretor do 3º Ofício de Registro de Imóveis

